
NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 17 de março de 2018

À Empresa

SOMA ALIMENTOS DO BRASIL EIRELI

CNPJ: 15.868.808/0001-62

Representante legal: Sabrina Evangelista Amaro da Silva

Senhor Representante,

Considerando a necessidade de fornecimento de gêneros alimentícios, não perecíveis e perecíveis e materiais descartáveis, para atendimentos as escolas, instituições conveniadas conforme determina o programa nacional de alimentação escolar - pnae e também aos setores municipais e projetos das diversas secretarias, foram realizados o Processo Licitatório nº 165/2017 e o Pregão Presencial nº 101/2017. Tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preços - ARP 010/2018, a ser firmada entre este Município e a empresa **SOMA ALIMENTOS DO BRASIL EIREL**, em 06 de fevereiro de 2018, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

Contudo, conforme Comunicação Interna - CI nº 222/2018/SEMED, de 08 de maio de 2018, constatou-se o descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente infringência à cláusula terceira e cláusula vigésima, subitem "a" da Ata em comento, referente às ordens de compra de nºs: **2436, 2445; 2454; 2463 e 2482** visto que, após contato via e-mail e telefone, a empresa alega não ter a marca licitada do item óleo de soja - SOYA.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - informa a instauração de processo punitivo de nº 3591/2018 em desfavor da empresa **SOMA ALIMENTOS DO BRASIL EIRELI**. Assim, fica a empresa **NOTIFICADA**, e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas no item 15 do Edital, cláusulas 29ª, 30ª e 31ª da ARP 010/2018 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Atenciosamente,

Adriana Souza Batista
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF